REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 185/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) é importante levar em conta o princípio da efetividade, esculpido no caput do art. 37 da Carta Magna, bem como o desempenho das funções administrativas, com vistas à obtenção de melhores resultados em prol da coletividade;
b) obteve-se êxito em projetos com o escopo de desburocratização, patrocinados pela Administração Pública nos últimos anos;
c) diversas mazelas são vivenciadas pelo empreendedor, na busca pela instituição e chancela de sua atividade empresarial, mormente a particular morosidade inerente à sua submissão a tais procedimentos;
d) a instituição de cadastro nacional único das Juntas Comerciais fomentaria a celeridade na prestação do serviço, porquanto retiraria o ônus do empreendedor que atua em âmbito regional ou nacional de replicar os procedimentos de chancela de sua atividade empresarial em cada federação;
e) é de suma importância a vertente mundial representada pelo liberalismo e a necessidade de acepção de seus principais conceitos no fito do desenvolvimento econômico e social da nação brasileira;
f) o empreendedor é relevante na constituição da economia brasileira,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviço, Marcos Jorge de Lima, como expressão do pensamento político de Salvador, a instituição de cadastro nacional único das juntas comerciais.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca